



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/014240/2021 – Concorrência 06/2021 (Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS) SEPLAG/SMS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 11

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e vinte minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 012 de 25 de janeiro de 2022, para proceder ao julgamento dos documentos referentes a habilitação das licitantes e das impugnações realizadas, referente a licitação Concorrência 06/2021, cujo objeto é a “contratação de empresa para construção do Hospital de Pronto Socorro Regional no município de Pelotas/RS”. A sessão interna de julgamento foi suspensa ao final do expediente tendo continuidade no dia seguinte, quatro de fevereiro, às oito horas e dez minutos, de modo que foi novamente suspensa ao final do expediente, tendo continuidade na data de sete de fevereiro às oito horas e cinco minutos, data em que foi concluído o julgamento. Concomitantemente ao julgamento da habilitação, a Comissão realizou o julgamento das Impugnações realizadas, conforme segue:

Impugnações e Julgamento: A licitante Carlos Lang impugnou o fato de a licitante ESI não ter apresentado atestado de obra hospitalar; **Julgamento Comissão:** A Impugnação é julgada PROCEDENTE haja vista que a licitante ESI não apresentou atestado de obra hospitalar. A licitante Carlos Lang impugnou o fato de a licitante Augusto Velloso não ter apresentado atestado de execução de obra hospitalar dos engenheiros eletricitista e mecânico; **Julgamento Comissão:** A Impugnação é julgada PROCEDENTE, visto que a Impugnada não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT do engenheiro eletricitista e não apresentou atestado de capacidade técnica e a respectiva CAT do engenheiro mecânico. A licitante Carlos Lang impugnou o fato de a empresa CDG não ter apresentado atestado do arquiteto Antônio Carlos Rossi Junior; **Julgamento Comissão:** A Comissão julga a impugnação PROCEDENTE haja vista que não foi apresentado atestado de capacidade técnica do profissional mencionado. A licitante Carlos Lang impugnou o fato de a Licitante Enddeal não ter apresentado atestado do arquiteto Ricardo Alessandrini Amaral. **Julgamento Comissão:** A Impugnação é julgada IMPROCEDENTE haja vista que consta na documentação o atestado do profissional com CAT, estando este nas pág. 1967 à 1981 dos autos (pág. 200 a 214 da numeração da documentação do Consórcio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/014240/2021 – Concorrência 06/2021 (Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS) SEPLAG/SMS Endeal/Geplan). A licitante CDG impugnou o fato da licitante Carlos Lang ter apresentado balanço patrimonial/patrimônio líquido incompatível com o valor licitado da obra; **Julgamento Comissão:** A Impugnação é julgada IMPROCEDENTE haja vista que o exigido pelo Edital de Licitação são os índices mínimos, os quais foram atendidos pela Licitante Impugnada. A licitante CDG impugnou o fato da licitante Carlos Lang ter apresentado atestados técnicos com diversos aditivos, incompatível com a data de contratação dos demais profissionais técnicos. **Julgamento Comissão:** A Impugnação é julgada IMPROCEDENTE haja vista que a exigência de vínculo dos profissionais é para a obra objeto do presente processo licitatório, não adentrando no mérito deste, as condições contratuais dos profissionais que participaram da execução da obra objeto do atestado de capacidade técnica.

Ultrapassado o julgamento das impugnações, passamos ao julgamento da habilitação das empresas, conforme segue:

Licitante 01: **CDG CONSTRUTORA S/A**, CNPJ 03.043.067/0001-00, telefone: (11) 99467-0087, e-mail: fred@cdgconstrutora.com.br, foi considerada INABILITADA no presente processo licitatório, haja vista que não apresentou o atestado de capacidade técnica com CAT do Arquiteto da equipe, deixando de atender ao item 6.13.b c/c 6.14 do Edital.

Licitante 02: **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A**, CNPJ 60.853.934/0001-06, telefone: (11) 3258-1781, email: thiagometta@augustovelloso.com.br, foi considerada INABILITADA no presente processo licitatório, visto não ter apresentado atestado de capacidade técnica de arquiteto, apenas CAT, assim como não apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT do engenheiro eletricitista e não apresentou atestado de capacidade técnica e a respectiva CAT do engenheiro mecânico, deixando de atender ao item 6.13.b c/c 6.14 do Edital;

Licitante 03: **CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.908.976/0001-92, telefone (53) 3225-5188/3222-6349, email: carloslang@terra.com.br, foi considerada INABILITADA no presente processo licitatório, visto que há incompatibilidade na área executada que consta no atestado de capacidade técnica e na respectiva CAT, de modo que sendo a CAT o documento do CREA que valida o atestado, a área mencionada nesta será levada em consideração, e esta é inferior ao exigido no item 6.13.d do Edital.

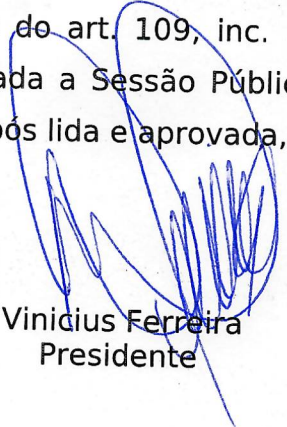


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


MEM/014240/2021 – Concorrência 06/2021 (Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS) SEPLAG/SMS
Licitante 04: **CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN (ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.430.585/0001-78, GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 02.786.257/0001-46)**, telefone (41) 3208-0700, email: licitacao@endeal.com.br, foi considerada HABILITADA no presente processo licitatório visto ter atendido a todas as exigências do Edital.

Licitante 05: **ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.874.671/0001-47**, telefone (51) 3559-8595, email projetos@esiempreendimentos.com.br, foi considerada INABILITADA no presente processo licitatório, visto que apresentou as certidões de regularidade exigidas nos itens 6.7.c, 6.7.d, 6.7.e e 6.7.f do Edital vencidas; não apresentou garantia da proposta exigida no item 6.12.c. do Edital; não apresentou os seguintes profissionais exigidos para a equipe técnica: Arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista, descumprindo o item 6.13.b e b.1 do Edital; não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional em obra hospitalar, em desacordo com o item 6.13.d do Edital e por fim, a visita técnica não foi realizada por engenheiro ou arquiteto, descumprindo o item 6.13.e do Edital.

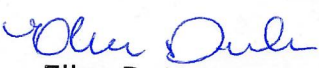
Neste ato é aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Desta forma, foi encerrada a Sessão Pública. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelos presentes.



Vinicius Ferreira
Presidente



Charles Pereira
Membro



Elise Dutra
Membro



Marcos Tormen
Membro